



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

### GABINETE DO PREFEITO



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 01 DE JULHO DE 2025.

*Regulamenta a forma e o prazo de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, conforme disposto no art. 22, 2º da Lei Municipal nº 2566/2024, e dá outras providências.*

*IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso que lhe são conferidas por lei, e:*

*CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, prevista no Art. 2º da Lei Municipal nº 2566/2024;*

*CONSIDERANDO o interesse na modernização, padronização e maior controle da arrecadação do ISSQN;*

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arambaré, a obrigatoriedade da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES por todos os prestadores de serviços estabelecidos no território municipal, seja a atividade principal ou secundária, ainda que imunes ou isentos do pagamento do ISSQN.

Art.2º A Declaração Eletrônica de Serviços - DES deverá ser entregue mensalmente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal, acessível através do portal oficial [<https://arambare.govbr.cloud/nfse.portal/>], mediante utilização de login e senha previamente cadastrados.

Art. 3º A entrega da DES deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores do ISS, exceto para os optantes pelo regime único de arrecadação do Simples Nacional que deverão realizar até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores do ISS, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

§ 1º O recolhimento do ISSQN deverá ser feito por meio de guia emitida pelo contribuinte ou responsável tributário, por meio do sistema do ISS Digital disponibilizado pelo Município no endereço eletrônico mencionado no art. 2º desta Lei.

§ 2º Considera-se entregue a DES, na data em que for transmitida com sucesso pelo sistema eletrônico da Prefeitura, mencionado no art. 2º desta Lei.



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

### GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Fica postergada a entrega da DES para o primeiro dia útil posterior ao prazo previsto no caput do Art. 3º.

§ 4º O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo poderá sujeitar o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 4º A DES conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do prestador de serviços;
- II- Identificação dos tomadores de serviços;
- III- Natureza dos serviços prestados, com indicação do código da lista de serviços;
- IV- Valor dos serviços prestados;
- V- Valor do ISSQN devido, se for o caso;
- VI- Outras informações de interesse da Administração Tributária Municipal.

Art. 5º Os dados constantes na DES constituem documento fiscal eletrônico para todos os fins legais, podendo ser utilizados pela Administração Pública Municipal como base de cálculo e comprovação de receita para fins tributários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 01 de julho de 2025.*

Iago Kielermann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Denise Dias,  
Diretora da Administração.



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**